

Lei nº 461 de 19 de março de 1963

Trata da autorização ao Poder
Executivo para alienar terreno.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a
vender ao Sr. Giuseppe Enicarico, o ter-
reno de propriedade da Municipalidade,
situado à margem do Rio Corumbá
entre o Ribeirão Palmital e o córrego
Guillume, cuja área segundo dados
constantes no Processo n. 266, o qual
deu origem ao presente Projeto de Lei,
será de dois alqueires e oitenta e sete
centésimos. (2,87 alq.)

Art. 2º — O preço para alienação prevista no
artigo anterior será de trezentos

mil cruzeiros, (R\$ 300.000,00), para a totalidade do terreno ora alienado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou transcrição em livro próprio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curitiba, aos 19 de março de 1963.

Belarmino Boriz - Presidente
João José de Moraes - 1º Secretário.
Dr. Hilário Boriz - 2º Secretário-Substº.

— x —